

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025**

**TERMO DE CONTRATO Nº 057/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI E A EMPRESA AGRIMAQ POCOS LTDA – ME.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI**, com sede na Avenida Central, 309, Centro, CEP 64.625-000, São José do Piauí – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.838/0001-99, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. Admaelton Bezerra Sousa, portador do CPF nº 877.793.233-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AGRIMAQ POCOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.257.632/0001-00, sediada na Rua Armínio, nº 185, B. Bomba, CEP 64.601-340, PICOS - PI, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. Emerson de Araujo Fontes, portador da Carteira de Identidade nº RG 2590282, expedida pela SSP PI, e CPF nº 011.638.703-31, tendo em vista o que consta no Processo nº 051/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/19, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 034/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e execução de perfuração de poço tubular, revestimento, fornecimento de base pré-moldada, caixa d'água, conexões e demais serviços associados, na Localidade Chapada da Torre no Município de São José do Piauí - PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação da empresa:

<b>EMPRESA: AGRIMAQ POCOS LTDA - ME</b>	
<b>CNPJ: 09.257.632/0001-00</b>	
<b>ENDEREÇO: Rua Armínio, nº 185, B. Bomba, CEP 64.601-340 PICOS - PI</b>	
<b>REPRESENTANTE: Emerson de Araujo Fontes</b>	
<b>E-MAIL: emersonaraujo664@gmail.com</b>	<b>TEL.: (89 9 8806-1204)</b>

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 6 (seis) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

**3.1.** O valor estimado deste contrato é de R\$ 183.012,20 (cento e oitenta e três mil oze reais e vinte centavos) referente ao lote I – Serviços de perfuração de poço tubular, e de R\$ 19.656,00 (dezenove mil seiscentos e cinquenta e seis reais) referente ao lote II – aquisição de base pré-moldada e afins, perfazendo o total de R\$ R\$ 202.668,20 (duzentos e dois mil seiscentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Lei Orçamentária Anual deste ente, referente ao exercício financeiro de 2025, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e demais normativos pertinentes, na classificação abaixo: Recurso do FPM - Conta movimento – ICMS 500 e emenda especial 750 - 544 Recursos Hídricos, Projeto atividade; 17.544.0003.1049.0000 PERFURACAO E RESTAURACOES DE POCOS; no elemento de despesa 44.90.51 - Obras e instalações.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

**5.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

**5.2.** Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice do mês anterior ao pagamento da parcela.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

**7.1.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 dias úteis.

**7.2.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**8.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**9.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.**

**10.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. Roberval Joaquim da Silva inscrito no CPF nº 878.563.013-68 designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**11.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**12.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.**

**13.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

**13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da

mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**13.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** Indenizações e multas.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.**

**14.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.**

**18.1.** É eleito o Foro da Comarca de Picos – PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

São José do Piauí – PI, 27 de junho de 2025.

---

**Admaelton Bezerra Sousa**  
**Prefeito Municipal**

---

**Emerson de Araujo Fontes**  
**Proprietário**

TESTEMUNHAS:

---

CPF

---

CPF